

DECRETO Nº 10.107 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a redação do Decreto nº 9.430/2015, e consolida a regulamentação da aplicação da Lei Municipal nº 7.006, de 30 de abril de 2014.

O PREFEITO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul, e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.006, de 30 de abril de 2014,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.006, de 30 de abril de 2014, que autoriza o Poder Executivo a custear despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul nos Jogos Intermunicipais do Rio Grande do Sul – JIRGS, Jogos Abertos Brasileiros – JABS e em competições de nível estadual, nacional e internacional, organizadas por federações e confederações das respectivas modalidades esportivas.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este Decreto regulamentador da Lei nº 7.006/2014 visa:

I – Regular e ordenar os procedimentos internos que devem ser obedecidos pelo Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte no controle das despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul em competições esportivas;

II – Normatizar os procedimentos de convocação, cadastro, seleção e controle da concessão dos recursos pertencentes ao Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º É de responsabilidade do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte a administração, gestão, seleção e aprovação dos projetos e atletas que solicitarem recursos para participar de competições esportivas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
DEFESA CIVIL E ESPORTE

Art. 4º Quando as despesas das equipes, atletas e delegações que representarão o Município de Santa Cruz do Sul provierem de recursos livres do Município, elas serão submetidas ao aval do Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, que as encaminhará para análise e parecer do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, sendo que a aprovação final será dada pelo gestor da referida Pasta.

Art. 5º A seleção das equipes, atletas, paratletas, profissionais em Educação Física no segmento educação e entidades esportivas sem fins lucrativos, com residência fixa e comprovada no Município de Santa Cruz do Sul, interessados em pleitear os recursos de que trata este Decreto, quando provenientes de recursos vinculados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUMDEL, será realizada mediante Edital de Chamamento Público específico, que será publicado e divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

§1º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para seleção dos proponentes e concessão dos recursos e custeios.

§2º Os recursos são destinados a despesas com competições e treinamento, viagens, alimentação, hospedagem e uniformes de atletas e delegações.

§3º A solicitação dos recursos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º São requisitos para ser beneficiado:

- I** – ter no mínimo 6 (seis) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II** – estar vinculado a alguma equipe ou entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- III** – estar em plena atividade esportiva;
- IV** – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V** – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais;
- VI** – anuência dos responsáveis pelos menores de 18 (dezoito) anos;
- VII** – comprometer-se a representar o Município de Santa Cruz do Sul, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos;
- VIII** – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX** – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X** – **REVOGADO**
- XI** – ceder os direitos de imagem ao Município de Santa Cruz do Sul e usar, obrigatoriamente, em seu material de divulgação e uniforme, o Brasão do Município.

Art. 7º As equipes ou atletas selecionados ou classificados em nível municipal, quando disputarem competições oficiais estaduais ou nacionais, ficam dispensados da seleção especificada nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÕES DE RECURSOS

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, a avaliação da solicitação de recursos e custeios vinculados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUMDEL, emitindo Parecer.

Parágrafo Único. REVOGADO

Art. 9º A análise e aprovação das solicitações de recursos ou custeios, pelos atletas, equipes ou delegações, deverão utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:

I – interesse público e desportivo;

II – atendimento à legislação vigente;

III – qualidade e capacidade do proponente para realização do objeto do custeio ou projeto;

IV – compatibilidade e realidade dos custos representados.

§1º Quando necessário, poderá a COMEL:

a) solicitar ao proponente dados complementares ao projeto ou ao custeio de despesas solicitado;

b) encaminhar a solicitação recebida para análise e manifestação de órgãos setoriais ou especialistas da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte.

§2º No caso de projetos, serão priorizados projetos ou solicitações que:

a) apresentarem contrapartida do proponente, realizada através de Palestras, apresentações, divulgação do Município, entre outras;

b) obedeçam as regras para aplicação dos recursos de que trata este Decreto, definidas pelo Poder Executivo;

c) sejam destinados, prioritariamente, a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

§3º Somente poderão ser aprovados projetos em que fique demonstrada:

a) comprovada capacidade técnico-operativa do proponente;

b) o funcionamento do proponente há, no mínimo, 06 (seis) meses, na data de cadastramento do projeto.

Art. 10. Caberão recursos das decisões do COMEL, a serem encaminhados ao Secretário da Pasta, que os julgará e emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A comprovação das despesas com viagens para competições ou recebimentos de

recursos será realizada através de apresentação da prestação de contas dos recursos e deverá ser entregue, pelo proponente, à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte nos prazos estabelecidos pela Lei nº 3826/2002 e pelo Decreto 9060/2013 e alterações vigentes.

Art. 12. Após 60 (sessenta) dias da entrega da prestação de contas, poderá o proponente apresentar novo projeto ou solicitação de recursos ou custeios, desde que não haja pendências na referida prestação de contas, exceto nos casos de projetos continuados.

Parágrafo Único. A não aprovação da prestação de contas impedirá a aprovação de outro projeto ou solicitação de recursos do mesmo proponente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Projetos com o mesmo objeto, local e destinação não poderão ser apresentados fragmentados ou parcelados por proponentes diferentes.

Art. 14. Proponentes inadimplentes e seus responsáveis, assim declarados por aplicação inadequada dos recursos recebidos, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município por um período de 2 (dois) anos.

Art. 15. A aprovação de projetos ou solicitação de obtenção de recursos, deverá observar o princípio da não concentração por área e por proponente, do montante de recursos e da quantidade de projetos.

Art. 16. Deverá constar de todo material de divulgação das equipes, atletas, ou indicação dos projetos beneficiados, o logo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, conforme orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte.

Art. 17. Fica vedada a concessão do incentivo:

I – a projeto desenvolvido em caráter privado;

II – a proponente inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte realizará o monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos aprovados e manterá, em seu endereço eletrônico, relação atualizada das equipes, atletas ou projetos beneficiados, informando, no mínimo, o nome, o recurso recebido e a modalidade desportiva.

Art. 19. A utilização de recursos em desacordo com a forma prevista neste Decreto sujeitará ao cancelamento do benefício e à devolução dos recursos ao erário, em valores corrigidos, acrescidos de multa e juros.

Art. 20. Cabe à Unidade Central de Controle Interno do Município verificar, em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a destinação dos recursos corresponde aos dados registrados.

Art. 21. Os casos omissos ou de dúvida serão resolvidos, em conjunto, conforme o caso, entre o Presidente do COMEL, o Secretário Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte e o Prefeito Municipal, prevalecendo sempre a autoridade deste último.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de agosto de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

